LEI Nº 301/GP/91 De, 15 de Outubro de 1.991.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 293 DE 22 DE AGOSTO DE 1.991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 293 de 22 de Agosto de 1.991, como segue:

Parágrafo Único - Fica desafetado de sua destinação originária, passando a categoria de bem dominial, o imóvel descrito no "caput".

Art. 2º - Esta Lei passa a viger na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 22 de Agosto de 1.991, revogadas a Lei nº 133 de 12 de Dezembro de 1.988 e as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 15 de Outubro 1.991

PEDRO [illegible] DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL